



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº. 818/2019
DE 06 DE MAIO DE 2019**

"Regula a nível Municipal o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, quanto às obrigações de pequeno valor, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, ficam fixados como obrigação de pequeno valor, também denominada de "Requisição de Pequeno Valor – RPV", no âmbito da Administração Municipal de Rosário do Catete/SE, os créditos não superiores a R\$ 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações de pequeno valor de que trata o caput deste artigo, deverão ser atualizadas, por ato do Poder Executivo, não podendo em momento algum ser inferior ao valor do Benefício do Regime Geral de Previdência Social vigente à época.

Art. 2º. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução para fins de enquadramento de parcela no total disposto no "caput" do artigo anterior.

Art. 3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no "caput" do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 4º. É facultado à parte exequente renunciar ao crédito excedente ao valor avistado no "caput" do art. 1º, fazendo a opção pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma all prevista.

Art. 5º. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no artigo anterior, implica na renúncia do restante dos créditos, porventura, existentes e oriundos do mesmo processo.

Art. 6º. O pagamento sem precatório, na forma prevista no art. 1º, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e acarretará na extinção do processo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em 06 de maio de 2019.


ETELVINO BARRETO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

12 DE MARÇO DE 1836

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488